

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA</p> <p>Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3705 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Divisão de Promoção de Equidades em Saúde
			Código: POP PNAISARI 02
	<b>ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</b>		Revisão: 14/11/2023
	Elaborador: Enfª Alice Costa Silva	Revisor: Enfª Ramony Filippini, Farm. Sacha Testoni Lange	Data da elaboração: 29/10/2020
Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde		Quantidade de Páginas: 3	

## 1. INTRODUÇÃO

O documento em questão orienta acerca do atendimento aos socioeducandos do Centro de Socioeducação – São Francisco no município de Piraquara por equipes atuantes na Atenção Primária à Saúde.

## 2. EXECUTORES

- ✓ Profissionais pertencentes à eSF;
- ✓ Profissionais pertencentes à eMulti.

## 3. OBJETIVOS

- ✓ Garantir avaliação e/ou acompanhamento de saúde de Crianças/ Adolescentes e Adolescentes Privados de Liberdade;
- ✓ Garantir estabilização da situação de saúde;

## 4. MATERIAIS

- ✓ Materiais de escritório (computador, telefone, mesas, canetas, papéis etc);
- ✓ Salas de atendimento;

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- ✓ Para atendimento, o socioeducando deve ser primeiramente avaliado pela equipe de saúde CENSE;
- ✓ Se verificada a necessidade de avaliação pelo médico da UBS referência, deve ser feito contato com a referência técnica do município para agendamento de consultas para o socioeducando na UBS;

### 5.1 Para condução do atendimento na APS

- ✓ Realização de cadastro do usuário dentro do sistema informatizado com os dados informados pelo educador social, entendendo-se que existem situações que as crianças/adolescentes não chegam até o centro de socioeducação em poder dos mesmos;
- ✓ Atualizar cadastros em todos os sistemas de informação de saúde;
- ✓ Lançar a criança/adolescente na agenda dos profissionais para evolução do mesmo;
- ✓ Atendimento por todos os profissionais dentro do serviço de saúde deve ser registrado em prontuário eletrônico, atentando-se que diversos desses atendimentos podem ter relatórios solicitados pelo poder judiciário;
- ✓ Orientar ao educador as condutas a serem adotadas, se necessário orientações por escrito, entendendo-se que o cuidado desta criança/adolescente é compartilhado em diversos atores dentro do centro de socioeducação;

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA</p> <p>Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3705 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Divisão de Promoção de Equidades em Saúde
			<b>Código:</b> POP PNAISARI 02
	<b>ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA CRIANÇAS E          ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</b>		<b>Revisão:</b> 14/11/2023
	<b>Elaborador:</b> Enfª Alice Costa Silva	<b>Revisor:</b> Enfª Ramony Filippini, Farm. Sacha Testoni Lange	<b>Data da elaboração:</b> 29/10/2020
<b>Aprovador:</b> Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde		<b>Quantidade de Páginas:</b> 3	

- ✓ Encaminhamentos às eMulti devem ser feitos pelo médico de referência;
- ✓ Se necessário encaminhamento a outra especialidade diferentes das áreas atuantes na eMulti, seguem todos os demais fluxos da unidade, por este motivo a necessidade de atualização cadastral com os dados do centro de socioeducação;

## 6. OBSERVAÇÕES

- ✓ O processo de atendimento das crianças/adolescentes privados de liberdade se dá a todas as áreas profissionais atuantes dentro dos serviços de saúde, mesmo que institucionalizados dentro de um serviço de gestão estadual, no atual período de forma temporária encontra-se dentro do território municipal, sendo pactuada a prestação de serviços de saúde aos mesmos quando este não se faz disponível dentro do centro de socioeducação.

## 7. HISTÓRICO DE REVISÃO DO POP

Nº da Revisão	Item	Alteração	Data da alteração
1	Condutas	Encaminhamento	14/11/2023

## 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, 1990.

BRASIL, Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília, 2012.

BRASIL, Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro. Portaria Interministerial nº 1426 de 14 de Julho de 2004. Aprova as diretrizes para a implantação e implementação da atenção à saúde dos adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação e internação provisória, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2004.

 <p><b>PIRAQUARA</b> PREFEITURA</p> <p>Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	<b>Departamento de Atenção à Saúde</b> Telefone: (41) 3590 3705 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		<b>Divisão de Promoção de Equidades em Saúde</b>
			<b>Código:</b> POP PNAISARI 02
	<b>ATENDIMENTO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA</b>		<b>Revisão:</b> 14/11/2023
	<b>Elaborador:</b> Enfª Alice Costa Silva	<b>Revisor:</b> Enfª Ramony Filippini, Farm. Sacha Testoni Lange	<b>Data da elaboração:</b> 29/10/2020
<b>Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde</b>		<b>Quantidade de Páginas:</b> 3	

BRASIL, Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro. Portaria nº1082, de 23 de Maio de 2014. Redefine as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI), incluindo-se o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e fechado; e estabelece novos critérios e fluxos para adesão e operacionalização da atenção integral à saúde de adolescentes em situação de privação de liberdade, em unidades de internação, de internação provisória e de semiliberdade. Diário Oficial da União, Brasília, 2014.